



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....

‘Art. 208-A

.....

§ 3º A legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos:

I - assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado;

II - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e

III - realizar sustentação oral, dividindo-se o mesmo tempo garantido ao contribuinte, no mínimo, entre os responsáveis tributários.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os julgamentos de segunda instância das administrações tributárias costumam ser públicos e possibilitar ampla participação dos contribuintes. Entretanto, o mesmo não se aplica em relação aos julgamentos de primeira instância.



Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, não devem ser inacessíveis aos autores das ações contra as cobranças tributárias. A ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento.

Assim, proponho que a legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos: a) assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado; b) apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e c) realizar sustentação oral, dividindo-se o mesmo tempo garantido ao contribuinte, no mínimo, entre os responsáveis tributários.

Essas garantias já são concedidas na quase totalidade dos tribunais administrativos tributários de segunda instância, não sendo de difícil implementação. E a implementação na primeira instância não exige esforços relevantes dos entes federativos, representando pequenos sacrifícios em nome da efetivação de nobres princípios constitucionais, como o do contraditório e o da ampla defesa.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914297252>